



URIAS MARTINIANO
ADVOGADOS

Desconto na tarifa do fio

Medida Provisória nº 1.212, de 2024



Em 10.04.2024, foi publicada a Medida Provisória nº 1.212, de 2024, que altera a Lei nº 9.427, de 1996, Lei nº 9.991, de 2000, e a Lei nº 14.182, de 2021.

Destaca-se que existia uma grande expectativa na publicação da referida Medida Provisória.

A seguir as principais disposições da referida Medida Provisória:

A Desconto na tarifa do fio

Flexibilidade do prazo para construção do empreendimento



Empreendimentos que solicitarem a outorga, no prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação da Lei nº 14.120, de 2021;

ou



Alteração da outorga que resultou em aumento na capacidade instalada do empreendimento seja realizada no prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação da Lei nº 14.120, de 2021.



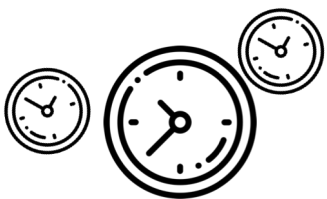
Poderão requerer a prorrogação em 36 meses do prazo para início da operação de todas as suas unidades geradoras, mantido o direito aos percentuais de redução da tarifa do fio.



Pontos de Atenção

I. os titulares deverão apresentar, no prazo de 60 dias, contado da publicação da Medida Provisória, requerimento à ANEEL; e

II. será necessário a ANEEL dar um tratamento para os casos acima, uma vez que a regulação estabelece o prazo máximo de 54 meses para a entrada em operação comercial dos empreendimentos previstos na REN ANEEL nº 1.071, de 2023; e no caso da fonte hídrica estabelece que o prazo não poderá ser superior a 5 anos a contar da data da outorga de autorização, conforme REN ANEEL nº 875, de 2020.



Requisitos para obtenção do prazo adicional

Além da apresentação do pedido à ANEEL, o Autorizado deverá:

- (a) Aportar garantia de fiel cumprimento em até 90 dias da publicação da Medida Provisória; e

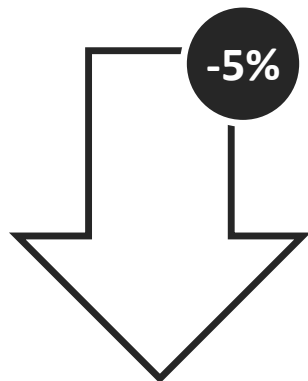


Publicação
da lei



- (b) Iniciar as obras do empreendimento, conforme definido pelo MME, em até 18 meses da publicação da Medida Provisória.

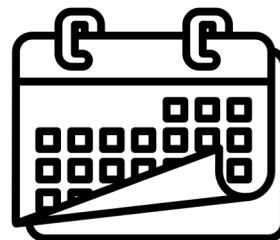
Características da Garantia



- 5% do valor estimado do empreendimento, conforme estabelecido pelo MME



A garantia de fiel cumprimento terá a Aneel como beneficiária e o interessado como tomador



Vigora por até 6 meses após a entrada em operação comercial da última unidade geradora do empreendimento



As garantias de fiel cumprimento serão aportadas na Aneel ou em agente custodiante contratado pela Aneel

Modalidade de garantias

A

Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

B

Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil; e

C

Seguro - garantia;



A execução da garantia de fiel cumprimento dependerá de determinação expressa da Aneel, nas seguintes hipóteses, em caso de não observância dos prazos legais:

a) Não iniciar das obras do empreendimento outorgado;

b) Não implantar do empreendimento outorgado

c) Descumprimento das condições previstas no ato autorizativo quanto à potência instalada; ou

d) Revogação da outorga de autorização.

A garantia de fiel cumprimento poderá ser utilizada para cobrir penalidades aplicadas pela inobservância total ou parcial às obrigações previstas na outorga de autorização, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

A Aneel firmará termo de adesão com os empreendedores, o qual conterá os requisitos e as condicionantes previstos acima, no prazo de 45 dias da solicitação.

Conta de Desenvolvimento Energético - CDE

Transfere da ANEEL para o MME a competência para destinação dos recursos de projetos de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética para a modicidade tarifária.

Aloca parte dos recursos destinados à redução estrutural de custos de geração de energia da Amazônia Legal, para fins de modicidade tarifária, conforme decisão do MME, bem como condicionando essa destinação aos estados localizados nas áreas de influência de cada programa previsto na Lei nº 14.182, de 2021.

CCEE poderá, mediante diretrizes do MME e MF, negociar a antecipação dos recebíveis da CDE desde que seja caracterizado o benefício para o consumidor (modicidade tarifária dos consumidores do ambiente regulado), visando assim a (a) quitação antecipada da Conta-Covid; e (b) quitação antecipada da Conta Escassez Hídrica.

É essencial frisar que, apesar das suas diferenças e particularidades, a última medida adotada pelo Governo Federal, para reduzir as faturas de energia elétrica, causou um impacto relevante e negativo ao setor elétrico (Medida Provisória nº 579, de 2012).

O UMN Advogados permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre o assunto aqui abordado.



URIAS MARTINIANO

ADVOGADOS

urias@umn.adv.br | (11) 97340-8819

Contato

(11) 2847-4945
contato@umn.adv.br

Escritório São Paulo/SP

Av. Paulista, 2300
Pilotis - Bela Vista - CEP 01.310-300

Escritório Brasília/DF

SIG Quadra 04, nº 25, Sala 226, Parte N
Ed. Barão de Mauá, Zona Industrial - CEP 70.610-440